



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFG (PPGE/ FE/UFG)**

Regulamenta o ingresso e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/UFG e revoga a Resolução nº 01/2015 (PPGE/FE/UFG).

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás (PPGE/FE/UFG), reunida em sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2018, em conformidade com o disposto no Item XV do Art. 7º e nos Arts. 12 e 13 do Regulamento do PPGE e visando atender às normas internas e externas de avaliação da Pós-Graduação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O corpo docente do PPGE/FE/UFG é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos na Portaria CAPES/MEC nº03 de 07 de janeiro de 2010, que modifica a Portaria CAPES/MEC nº 068, de 3 de agosto de 2004, e na Resolução CEPEC/UFG nº 1403/2016, de 10 de junho de 2016:

I – integram a categoria de docentes permanentes doutores do quadro efetivo da UFG, preferencialmente da FE, que atuam de forma direta e contínua no PPGE/FE/UFG e se responsabilizam pelo conjunto das atividades de ensino, de orientação e de pesquisa;

II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

**Art. 2º** Os docentes permanentes do PPGE/FE/UFG exercerão atividades nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado e serão credenciados/recredenciados em avaliações quadrienais, observados os critérios de avaliação específicos para docentes que orientam no mestrado e no doutorado.

**Parágrafo Único** – O processo de recredenciamento ocorrerá no semestre imediatamente posterior ao final da avaliação quadrienal.

**Art. 3º** Para ingresso no quadro permanente do PPGE/FE/UFG, o docente candidato deverá preencher as seguintes exigências:

I - ter título de Doutor, na área de Educação ou, quando em outra área, comprovar a inserção na área de Educação mediante cumprimento de, pelo menos, um dos seguintes requisitos: a) obtenção prévia de bolsa pesquisador no CNPq concedida pela área de Educação; b) tese defendida sobre temática nitidamente ligada à educação; c) publicação, na condição de único autor, de pelo menos três trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados como A ou B1;

II – pertencer, preferencialmente, ao quadro de docentes efetivos da Faculdade de Educação, em regime de Dedicção Exclusiva, com estágio probatório concluído;

III – comprovar pelo menos cinco publicações nos últimos quatro anos: artigos em periódicos, livros, capítulos de livro, verbetes ou trabalho completo em anais de eventos com abrangência nacional ou internacional;

IV – apresentar, no conjunto da produção prevista no inciso anterior, pelo menos quatro publicações classificadas pelos critérios Capes da Área, avaliados no mínimo como B2 (Qualis capes da área de educação para os periódicos) ou L2 (livro, capítulo de livro ou verbete), sendo um dos trabalhos obrigatoriamente um artigo em periódico científico com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação e classificado como B1 ou superior;

V – apresentar projeto de pesquisa, com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida e cadastrado na PRPI, com registro como coordenador;

VI – declarar conhecimento e concordância com os objetivos e dispositivos desta Resolução;

VII – apresentar um Plano de Trabalho, incluindo programa de disciplina a ser oferecida no PPGE/FE/UFG, com indicação das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar, observando a articulação entre temáticas da linha e projetos de pesquisa. O programa deverá justificar a particularidade da contribuição para a formação de mestrandos e doutorandos do PPGE, considerando o conjunto de disciplinas oferecidas.

VIII – apresentar currículo atualizado, dos últimos cinco anos, no modelo Lattes/CNPq.

§ 1º Com relação ao Inciso III, no caso de livro, capítulo de livro ou verbete, deverá(ão) ser anexado(s) à proposta, cópia(s) em arquivo eletrônico (pdf) e, no caso de capítulo ou verbete, além do texto do capítulo ou verbete, deverá(ão) ser anexada(s) cópia(s) da(s) capa(s) da(s) página(s) identificador(as) do livro (editora, ISBN etc.) e da apresentação do livro.

§ 2º Caso o livro apresentado não tenha sido já classificado pela Capes, a classificação será realizada por uma comissão especial constituída pela Coordenadoria do PPGE que utilizará os critérios estabelecidos pela área de educação da Capes.

§ 3º No que se refere ao Inciso II deste artigo, poderá ser admitido, em caráter excepcional, o ingresso no PPGE/FE/UFG de docentes da UFG externos aos quadros da Faculdade de Educação, em atendimento aos objetivos de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de Educação na avaliação da CAPES.

**Art. 4º** O ingresso de novos docentes permanentes se efetivará para uma das linhas de pesquisa do PPGE e seguirá os seguintes procedimentos:

I – a Coordenadoria do PPGE/FE/UFG tornará público o período de inscrições para ingresso de novos docentes, divulgando o número de vagas por linhas de pesquisa;

II – no período previsto, os candidatos ao ingresso no PPGE/FE/UFG encaminharão formalmente à Coordenação do Programa, os documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Art. 3º desta Resolução;

III – a Coordenação do PPGE/FE/UFG, comprovado o cumprimento do disposto no Art. 3º desta Resolução, encaminhará os processos à Coordenadoria, que designará dois docentes permanentes como pareceristas *ad hoc*, sendo um indicado pela Linha de Pesquisa proposta pelo candidato e o outro, pertencente a outra linha de pesquisa;

IV – o parecer analisará a proposta de ingresso do docente ao quadro do PPGE/FE/UFG, com base na avaliação acadêmica da proposta do candidato, observando critérios qualitativos e quantitativos e considerando a adequação e a pertinência: no cumprimento do Regulamento do PPGE e desta Resolução; na vinculação à Linha de Pesquisa pretendida; no projeto de pesquisa; no conjunto da produção bibliográfica; na disciplina proposta; e no plano de trabalho;

V – o parecer será apreciado pela Coordenadoria, à qual cabe aprovar ou não as solicitações de ingresso, classificar as propostas dos candidatos por Linha de Pesquisa e definir o preenchimento das vagas estabelecidas.

**Art. 5º** Para ser reconhecido e permanecer no quadro de docentes permanentes, o docente deverá, além de cumprir as condições estabelecidas nos incisos III e IV e nos § 1º e § 2º do Art. 3º desta Resolução:

I – ser responsável por projeto(s) ou subprojeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na PRPI e com temáticas vinculadas a uma Linha de Pesquisa do PPGE/FE/UFG;

II – contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações orientadas;

III – ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação;

IV – ministrar disciplinas na graduação, sendo recomendável desenvolver atividades de orientação de monografias e de iniciação científica;

V – dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do PPGE.

Parágrafo Único – Os docentes aposentados do quadro permanente do PPGE/FE/UFG não estarão submetidos à exigência do inciso IV deste artigo.

**Art. 6º** Para ser autorizado a orientar no Curso de Doutorado e atuar como supervisor de estágio Pós Doutoral, o docente deverá:

I – ter concluído pelo menos duas orientações de dissertação de Mestrado;

II – satisfazer as condições estabelecidas nos incisos III e IV e nos § 1º e § 2º do Art. 3º desta Resolução;

III – ser responsável por projeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na PRPI, com temáticas vinculadas a uma Linha de Pesquisa do PPGE/FE/UFG;

IV – contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e aos trabalhos orientadas;

V – ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação;

VI – ministrar disciplinas na graduação, sendo recomendável desenvolver atividades de orientação de monografias e de iniciação científica;

VII – dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do PPGE.

Parágrafo Único – Os docentes aposentados do quadro permanente do PPGE/FE/UFG não estarão submetidos à exigência do inciso VI deste artigo.

**Art. 7º** Para compor o quadro de docentes colaboradores, considerado o interesse do PPGE/FE/UFG, o docente deverá:

I – comprovar, pelo menos, quatro publicações qualificadas pelos critérios Capes da área de educação (Qualis e classificação de livros) nos últimos quatro anos, no caso de orientar no Curso de Mestrado;

II – comprovar, pelo menos, quatro publicações qualificadas pelos critérios Capes da área de educação (Qualis e classificação de livros) nos últimos quatro anos e ter concluída a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado, no caso de orientar no Curso de Doutorado;

III – participar de projeto(s) de pesquisa, com relatórios atualizados e de acordo com o cronograma proposto;

IV – contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações e ou teses orientadas.

**Art 8 °** O conjunto dos docentes colaboradores do PPGE/FE/UFG não poderá ultrapassar o percentual de 20% do total de docentes do Programa e não poderá responder por mais do que 20% do total anual de disciplinas e de vagas de orientação oferecidas pelo Programa.

**Art. 9º** Para ser credenciado como docente visitante e permanecer no quadro do PPGE/FE/UFG, o docente deverá cumprir as atividades previstas em seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O ingresso do docente visitante ocorrerá mediante solicitação da Linha de Pesquisa à qual o docente se vinculará e aprovação de seu Plano de Trabalho na Coordenadoria do PPGE/FE/UFG.

**Art. 10º** Será descredenciado o docente que não atender as condições estabelecidas nessa Resolução.

Parágrafo Único. O docente descredenciado do PPGE/FE/UFG poderá solicitar novo ingresso após o prazo de quatro anos, contados da data do descredenciamento, e será avaliado nos termos desta Resolução.

**Art. 11.** Os casos omissos e especiais serão decididos pela Coordenadoria do PPGE.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução 01/2015, de 2 de dezembro de 2015.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2018.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lúcia Maria de Assis  
Coordenadora do PPGE/FE/UFG